



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 725/2020

DATA: Em 11 de fevereiro de 2020.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, autorizado a efetuar abertura no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.838,51 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos) mediante as seguintes providências:

1 – Inclusão de rubrica de despesa na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA:	04.001 – Manutenção da Secretaria de Administração
PROJETO/ATIVIDADE:	28.846.0202.0.009 – Contribuição ao Pasep
ELEMENTO:	3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores
FONTE DE RECURSO	1015 – Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019
VALOR:	4.838,51 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)

TOTAL DE RECURSOS PARA INCLUSÃO:R\$ 4.838,51

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Adicional Especial, a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme o previsto no inciso I, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

1 – Superávit Financeiro de Recursos Vinculados – R\$ 4.838,51 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo:



a) Fonte 1015 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019: R\$ 4.838,51 (quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos)

TOTAL DE RECURSOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO R\$ 4.838,51

Art. 3º - As alterações constantes desta Lei, serão consideradas na Lei Municipal nº 650/2017 - Plano Plurianual 2018 – 2021 e na Lei Municipal nº 704/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 11 de fevereiro de 2020.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

IZAIAS KULLER
Primeiro Secretário Interino